

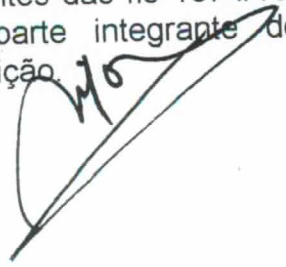
C-DEPJUR nº 089/98

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO-CDRJ E AMIL –
ASSISTÊNCIA MÉDICA
INTERNACIONAL LTDA.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Eng. MAURO OROFINO CAMPOS, e **AMIL – ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.**, com sede na Rua General Dionísio, 164 – parte – Duque de Caxias – Estado do Rio de Janeiro, com filial na Rua Tenente Possolo, 33– 6º andar – Bairro de Fátima -Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CGC sob nº 29.309.127/0001-79, neste ato representada pelo seu Diretor- Superintendente ANTONIO RENATO MANSO DE CASTRO e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro VITOR MORAES GUIMARÃES, por diante denominada **CONTRATADA**, segundo documentação constante do Processo nº 00689481/1998 e do Edital de Concorrência nº 003/98, que, independentemente de tramitação ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si junto e avençado, celebrando o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste Contrato, a cobertura de custos e serviços de assistência médica e hospitalar, a ser prestada pela **CONTRATADA**, aos empregados da CDRJ, ativos e aposentados que percebam Complementação de Aposentadoria (telex 3812-CISEE, de 12/6/87), e seus respectivos dependentes, através de atendimento em consultórios, clínicas, hospitais e serviços complementares realizado por rede credenciada ou própria da **CONTRATADA**, em nível regional e nacional, tudo de acordo com o Edital de Concorrência nº. 003/98, e a proposta da **CONTRATADA**, constantes das fls 1074/1089 do Processo nº 00689481/1998, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ATENDIMENTOS

Os atendimentos médicos (consultas e pequenas intervenções cirúrgicas), terão lugar no consultório ou clínicas particulares, credenciados ou próprios da **CONTRATADA**, com hora marcada, ficando a critério exclusivo do usuário a escolha para o seu atendimento.

Os atendimentos laboratoriais (exames), serão realizados em laboratório particular e qualificado, escolhido dentre aqueles credenciados ou próprios da **CONTRATADA**, ficando a critério exclusivo do usuário a escolha para o seu atendimento.

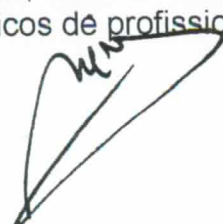
PARÁGRAFO SEGUNDO – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Nas internações realizadas em enfermarias, os usuários poderão optar por acomodações de padrão superior, mediante pagamento direto à Unidade Hospitalar, das diferenças que houver. Neste caso específico, a **CONTRATADA** arcará apenas com o valor das despesas a que estaria obrigada se a prestação do serviço tivesse sido feita com o Plano que o credenciado estiver enquadrado.

Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo Plano do beneficiário é garantido ao mesmo o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DESPESAS DE HOSPITALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** pagará as despesas de hospitalização, vedada a limitação de prazo, nos termos deste Contrato, sobre os seguintes serviços: diárias de hospitalização, de acordo com o Plano do beneficiário; hospitalização em centro de terapia intensiva ou similar; serviços dietéticos, taxas de internação, sala de operação, sala de parto, berçário, sala de gesso, inclusive material e medicamentos usados, serviços gerais de enfermagem, exames complementares específicos para controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação, até a alta hospitalar, medicamento, anestésicos, oxigênio, materiais cirúrgicos, transfusões de sangue e de seus derivados, durante o período de internação próteses e órteses cirúrgicas, válvulas cardíacas ou cerebrais e aparelhos marca-passo e honorários médicos de profissionais credenciados pela **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO QUARTO – ESPECIALIDADES COBERTAS

O atendimento em consultório, clínicas e a assistência hospitalar ao paciente internado, abrangem as seguintes especialidades médicas: alergologia e imunologia, anestesiologia, angiologia, broncoesofagologia, cancerologia, cardiologia e eletrocardiografia, cirurgia cardiovascular, cirurgia geral, cirurgia gastroenterológica, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica reparadora, cirurgia torácica, cirurgia vascular periférica, citopatologia, clínica médica, dermatologia, doenças infectuosas e parasitárias, endocrinologia, ginecologia, hematologia, homeopatia, litotripsia entrocórea, medicina nuclear, nefrologia, neurologia e eletroencefalografia, nutrição, neurocirurgia, obstetrícia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, radioterapia, reumatologia, traumatologia, urologia e outras não incluídas explicitamente pela **CONTRATADA** na sua proposta.

PARÁGRAFO QUINTO – SERVIÇOS COMPLEMENTARES COBERTOS

A **CONTRATADA** obriga-se a dar cobertura total ao custeio dos seguintes serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento: anatomia patológica e citopatologia, cateterismo cardíaco e coronariografia, cauterização, ecocardiograma, eletrocardiograma, eletroencefalograma, endoscopia digestiva, endoscopia peroral, fisioterapia, fonocardiografia, hemoterapia, inioterapia, patologia clínica, prova de função respiratória, prova ergométrica, radiologia, radioterapia, cobaltoterapia e quimioterapia, remoção (exceto para consulta e exame), ressonância magnética nuclear, tomografia computadorizada, ultrassonografia, procedimentos dialíticos para casos agudos e outras não incluídas explicitamente pela **CONTRATADA**, além de exames complementares pedidos durante os exames periódicos anuais.

PARÁGRAFO SEXTO – RESTRIÇÕES

Não estarão cobertas pela **CONTRATADA**:

- 1- Gastos extraordinários de qualquer natureza, realizados pelo paciente durante o período de internação.
- 2- Gastos com medicamento, durante o tratamento médico particular da **CONTRATADA**.



- 3- Dispositivo para surdez, aviamentos de óculos, lente de contato, vacinas profiláticas, psicoterapia, foniatria, tratamento especializado de excepcionais ou de pacientes geriátricos.
- 4- Tratamento hospitalar de moléstia de notificação compulsória, internação de paciente em fase de recuperação que não exija cuidados hospitalares.
- 5- Enfermidades decorrentes de perturbações de ordem pública, ou de estado, de calamidade, decretado pela autoridades competentes.
- 6- Atendimento a candidatos considerados inaptos em exame pré-admissional.
- 7- Atendimento domiciliar.
- 8- Qualquer tipo de atendimento prestado por médico ou serviços não credenciados pela **CONTRATADA**, exceto quando de emergência.
- 9- Beneficiários que tenham necessidade de reabilitação ou recuperação profissional.
- 10- Cirurgia plástica de embelezamento e cirurgia não ética.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários desta prestação de serviço, os empregados da CDRJ, ativos e aposentados que percebam Complementação de Aposentadoria (telex 3812-CISEE, de 12/6/87), e seus dependentes, a saber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DEPENDENTES

São dependentes para efeito dos atendimentos previstos neste Contrato:

- 1- Esposa(o) ou companheira(o) com que viva maritalmente a mais de 5 (cinco) anos ou com quem tenha filhos em comum.
- 2- Filhos(as) ou enteados(as) inválidos sem sustento próprio, sem limite de idade;

- 3- Filhos(as) e enteados(as) solteiros, até 18 (dezoito) anos e 21 (vinte e um) anos respectivamente;
- 4- Filhos(as) e enteados(as) até 24 (vinte e quatro) anos, solteiros sem sustento próprio e comprovadamente universitários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** promoverá a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** assegurará a inscrição ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o parto.

PARÁGRAFO QUARTO – CADASTRAMENTO

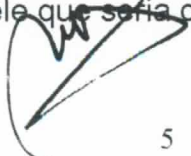
Para a inscrição dos beneficiários será fornecida ficha pela **CONTRATADA** da qual deverá constar os respectivos nomes, qualificação e identificação completos, e será preenchida e assinada pela **CDRJ** e pelo beneficiário principal.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecido o limite de duração previsto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** que der por finda a prestação dos serviços antes do término do prazo contratual ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inadimplência quanto as obrigações contratuais, a **CONTRATADA**, além de responder pelas perdas e danos que der causa, pagará a **CDRJ**, enquanto durar a inadimplência, uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o faturamento total do mês em que ocorrer a inadimplência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer dano ocasionado à **CDRJ** ou a terceiros, por ato ou omissão da **CONTRATADA** ou seus prepostos, sujeitará esta ao pagamento das perdas e danos decorrentes, independentemente de outras combinações legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

A **CONTRATADA** receberá como remuneração mensal o valor "per capita" de R\$ 61,99 (**SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS**) correspondente ao Plano Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PAGAMENTO

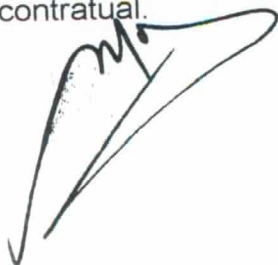
Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados mediante a apresentação de faturas que serão atestadas e liquidadas pelas **CDRJ** até o 15º (décimo quinto) dia após a prestação do serviço.

Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite fixada no item anterior, ocasionarão, a contar dela, a atualização do correspondente valor pela variação "Pro-Rata Die" do IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas FGV."

Semestralmente, a **CONTRATADA** apresentará à **CDRJ** comprovante de recolhimento do ISS e do certificado de regularidade do INSS (Certidão Negativa de Débito) referentes aos serviços objeto desta licitação.

O não cumprimento do disposto acima implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhe seriam subsequentes.

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos acima citados, independentemente do prazo ali fixado, acrescido do comprovante do recolhimento do FGTS relativo ao período contratual.



CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais, serão reajustados, anualmente, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo índice setorial: IPC-Saúde-Coluna 5, da Fundação Getúlio Vargas FGV.

CLAÚSULA SÉTIMA – CAUÇÃO

A **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, apresentará o comprovante de garantia, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor adotado na Cláusula Vigésima.

PARÁGRAFO ÚNICO

Essa garantia poderá ser prestada em qualquer uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, ou ainda, mediante fiança bancária ou seguro garantia.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização técnica dos serviços e o processamento das faturas serão feitos pela Diretoria da Área de Administração e Recursos Humanos da **CDRJ**, através do seu Departamento de Recursos Humanos - DERHUM, e os entendimentos formais se farão por carta ou através de reuniões, conforme conveniência, entre a **CDRJ** e o representante da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – CARÊNCIA

Não haverá nenhum tipo de carência nos primeiros 90 (noventa) dias para inclusão pela **CONTRATADA** de seus beneficiários; para adesão de empregado novo e para alteração de estado civil ou nascimento de filho, excetuando-se os casos de mudanças de Planos no decorrer do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de mudança de Plano mantêm-se vigentes e inalteradas as condições e benefícios do Plano anterior e, para a aplicação do novo Plano, serão cumpridas as carências a seguir relacionadas:

- a) 300 (trezentos) dias para parto a termo;
- b) 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Independentemente da ocorrência de qualquer espécie de carência é obrigatória a cobertura de atendimento nos casos de:

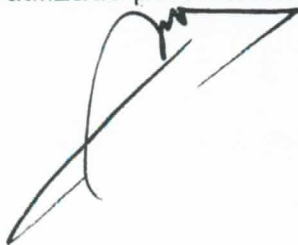
- 1. Emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.
- 2. Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO

Nas cidades onde a **CDRJ** possuir Unidades Operacionais sob sua administração, e não houver rede de atendimento credenciada ou própria da **CONTRATADA**, os beneficiários lotados, ou em trânsito, nestas cidades terão direito a serem reembolsados integralmente de suas despesas médicas (exceto hospitalares) até o 15º (décimo-quinto) dia após a apresentação do devido comprovante de despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO

No que se refere a despesas hospitalares a **CONTRATADA** adotará as providências devidas diretamente com o estabelecimento médico utilizado pelo beneficiário.



CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MÉDICOS DA CDRJ

Todos os médicos da **CDRJ** deverão ser habilitados a solicitar exames complementares dos beneficiários por eles atendidos, guardadas as rotinas administrativas da empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CREDENCIAMENTO

A chefia da Seção de Assistência Médico-Social - SEAMES da **CDRJ**, poderá indicar médicos e serviços para credenciamento, respeitadas as normas estabelecidas pela empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – RELAÇÃO DE EMPREGO

Na execução deste Contrato não haverá qualquer vínculo contratual entre a **CDRJ**, de um lado, e os empregados e profissionais credenciados pela **CONTRATADA**, de outro lado.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA– REPRESENTANTE DA CONTRATADA

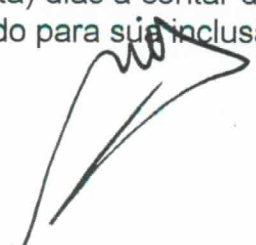
A **CONTRATADA** manterá um representante junto ao Departamento de Recursos Humanos da **CDRJ**, para a solução de assuntos decorrentes da execução do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA– CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá ao beneficiário principal, carteira de identificação constando o plano a que pertence, prazo de validade e relação de dependentes, cuja apresentação, acompanhada da carteira de identidade, assegura ao titular e seus dependentes os direitos e vantagens deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA– NOVAS INCLUSÕES

A **CDRJ** obriga-se a comunicar à **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do evento, toda admissão de empregados no grupo estabelecido para sua inclusão neste Contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – EFEITOS

As inclusões de titulares e dependentes, para efeito de atendimento e faturamento, serão consideradas de imediato, ou seja, a partir da data de entrega da solicitação nos formulários devidos nas filiais da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PAGAMENTO

O valor da mensalidade, relativa a inclusão de titulares e/ou dependentes, será sempre cobrado de forma integral, independentemente ao dia em que foi solicitada a inclusão. Não haverá possibilidade de cobrança proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – ATENDIMENTO ANTES DA INCLUSÃO

Não haverá cobertura, seja em serviços próprios ou credenciados, seja por reembolso, de quaisquer eventos ocorridos antes da data de inclusão do associado, mesmo que tenha ocorrido durante o mês em que foi solicitada a referida inclusão.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA– EXCLUSÕES

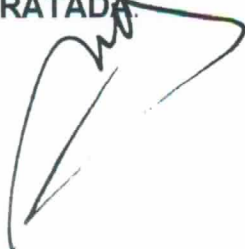
Será automaticamente excluído do Contrato, juntamente com seus dependentes, mediante comunicação imediata, e por escrito da **CDRJ** comprovadamente entregue à **CONTRATADA**, o beneficiário principal que, por qualquer motivo, perder as condições exigidas na forma deste Contrato para sua admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – INUTILIZAÇÃO DAS CARTEIRAS

É obrigação da **CDRJ**, no caso de exclusão de beneficiário, recolher e inutilizar as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer outro documento análogo, fornecido pela **CONTRATADA**,

PARÁGRAFO SEGUNDO – EXTRAVIO DE DOCUMENTO

Ocorrendo a perda ou extravio de qualquer desses documentos a **CDRJ** obriga-se a participar, "incontinenter", por escrito o fato à **CONTRATADA**.



CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO INÍCIO DOS DIREITOS À UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos neste Contrato só poderão ser utilizados pelos beneficiários regularmente inscritos pela CDRJ e aceitos pela CONTRATADA.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – OPÇÃO

O beneficiário que utilizar Plano diverso do que estiver inscrito pagará a diferença diretamente à instituição que prestar o serviço.

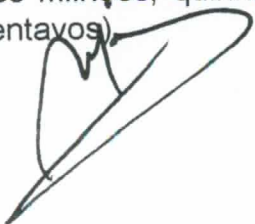
CLAÚSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

A CDRJ poderá rescindir de pleno direito, o Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando-lhe ressalvado o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis à CONTRATADA, e em especial na ocorrência dos seguintes fatos:

- a- Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b- A decretação de falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil;
- c- A dissolução da sociedade;
- d- O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado 30 (trinta) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ.
- e- No caso da CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da CDRJ.

CLAÚSULA VIGÉSIMA – VALOR

O valor estimado deste Contrato é de R\$ 3.578.062,80 (três milhões, quinhentos e setenta e oito mil, sessenta e dois reais e oitenta centavos).



CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº.003/98 e a proposta da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** colocará à disposição da **CDRJ**, para exercício no Serviço de Assistência Médico-Social – SEAMES, 2 (dois) profissionais médicos e 2 (dois) técnicos de enfermagem, diariamente, de Segunda a Sexta-feira, em horário comercial.

A **CONTRATADA** colocará à disposição da **CDRJ**, para exercício no Serviço de Assistência Médico-Social – SEAMES, 2 (duas) ambulâncias e respectivos motoristas, diariamente, de Segunda a Sexta-feira, em horário comercial.

CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CRÉDITO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelo código orçamentário 213203 – Assistência Médica Hospitalar.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei 8.666/93, os princípios gerais da teoria dos contratos e as disposições de Direito Privado.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

Os Contratantes elegem o Foro da cidade do Rio de Janeiro para julgar quaisquer questões judiciais resultantes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

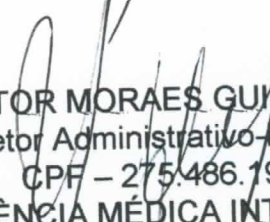


E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1998.

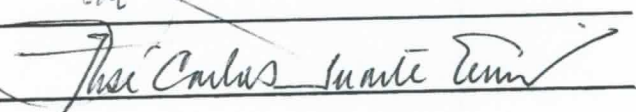

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente
CPF - 029.765.017/34
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


ANTONIO RENATO MANZO DE CASTRO
Diretor Superintendente
CPF - 546.017.207/10
AMIL - ASSITÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA


VITOR MORAES GUIMARÃES
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF - 275.486.197/15
AMIL - ASSITÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA

TESTEMUNHAS: 1)

2)



— Este contrato é assinado pelo Diretor-Presidente, em exercício, da CDRJ, Dr. Ayrton Xavier.


NELSON DA SILVA
Chefe da DICCON